



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº. 2.027/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO POMBA A PRESTAR CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO POMBA PARA FINS DE CAPACITAÇÃO DE AVICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Fernando Antônio Dutra Macedo, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar contribuição social ao Sindicato dos Produtores Rurais de Rio Pomba, no valor de até R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

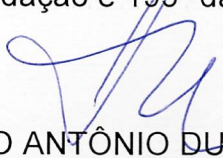
Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput destina-se à implementação de projeto de extensão voltado à capacitação de avicultores do município, com o objetivo de prepará-los para o credenciamento junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, habilitando-os ao abate adequado das aves para fins de comercialização regular.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo o Poder Executivo realizar suplementação até o limite de 30% (trinta por cento), se necessário.

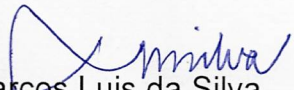
Art. 3º. A liberação dos recursos fica condicionada à formalização de instrumento próprio, contendo as obrigações das partes, forma de prestação de contas e demais cláusulas exigidas pela legislação aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 26 de Junho de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação